



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1593 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 27.744.143/0001-64, no valor de R\$ 750.212,79 (setecentos e cinquenta mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos), nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

§ 1º O valor mencionado no Artigo 1º desdobra na seguinte fonte de recurso:

| <u>FONTE DE RECURSO</u>                             | <u>OBJETO</u>  | <u>VALOR R\$</u> |
|---|--|------------------|
| 11900000000 – Outros Recursos Vinculados a Educação | Recurso destinado para manutenção com serviços de (ônibus) transporte escolar. | 750.212,79       |

**Artigo 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso disponível, previstos no Artigo 43, § 1º, II, recurso proveniente de excesso de arrecadação, da Lei nº. 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto detalhado cada dotação orçamentária suplementada respeitando o valor autorizado por cada fonte de recurso.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 09 (setembro) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO**  
Prefeito Municipal

**SIMONE CESCINETTO MARSÁGLIA GIUBERTI**  
Secretária Municipal de Administração